



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 203/2025

Autoria: MARCILENE MARTINS DE FREITAS

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 20 de Maio de 2025

**Institui a Política de Saúde
Mental nas Escolas do município e dá
outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental nas Comunidades Escolares, visando à integração e articulação das áreas de educação, assistência social e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das comunidades escolares do município de Santa Helena de Goiás.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

- I - educandos;
- II - docentes;
- III - profissionais administrativos;
- IV - pais e responsáveis pelos educandos.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental nas Comunidades Escolares:

- I - promover a saúde mental da comunidade escolar;
- II - estabelecer a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para garantir a atenção psicossocial;
- III - informar e sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância de cuidados psicossociais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

IV - promover a formação continuada de gestores e de profissionais nas áreas de educação, de saúde e de assistência social acerca do tema da saúde mental;

V - oferecer atendimento psicossocial e realizar ações e palestras acerca do tema.

Art. 4º São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental nas Comunidades Escolares:

I - estimular a participação da comunidade escolar e da comunidade local;

II - adotar a abordagem multidisciplinar e promover a intersetorialidade das ações;

III - integrar a comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde e de serviços de proteção social;

IV - incentivar a participação dos educandos como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial oferecida à comunidade escolar;

VII - fortalecer o exercício da cidadania e respeito aos direitos humanos.

Art. 5º O Poder executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

19 de maio de 2025

Marcilene Martins de Freitas
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende instituir a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental nas Comunidades Escolares, pelas razões que passamos a expor.

Conforme disposto no art. 23, inciso V, da Constituição Federal, compete aos entes federativos proporcionar os meios de acesso à educação, sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, e colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227).

Dito isto, não há que se falar em acesso à educação e a garantia de proteção integral se não incorporarmos a devida atenção à saúde mental de nossas crianças, adolescentes e, de igual modo, todos aqueles envolvidos em sua formação. A saúde mental, como alicerce fundamental, é intrínseca à capacidade de absorção do conhecimento e ao desenvolvimento pleno de habilidades emocionais e cognitivas. O bem-estar psicológico não apenas propicia um ambiente propício ao aprendizado, mas também assegura a formação de cidadãos resilientes, aptos a enfrentar os desafios da vida.

Considerando o compromisso constitucional e legal de proporcionar educação de qualidade, é imprescindível reconhecer que tal missão transcende a mera transmissão de conhecimentos acadêmicos. A integridade física, emocional e psicológica dos educandos e de todos os agentes educacionais é inalienável para a consecução dos objetivos educacionais preconizados pela legislação. Nesse contexto, a saúde mental emerge como pilar essencial para o desenvolvimento integral de alunos, educadores, pais e de toda a comunidade escolar. A compreensão e promoção do cuidado psicológico não apenas fortalecem o indivíduo, mas também contribuem para a edificação de ambientes educacionais.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância para a Educação municipal a medida ora proposta, por isso apresento o referido Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

19 de maio de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

Marcilene Martins de Freitas
VEREADORA